

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro, ambos na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Estes preceitos legais, têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade de gestão, tomando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio das Unidades Orgânicas do Município de Ponte da Barca, competências essas que promanam da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, em vigor e dos demais Regulamentos Municipais, bem como da mais variada legislação avulsa.

No seguimento do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro de 2025, no dia 21 de outubro de 2025, procedeu-se à instalação dos Órgãos Municipais, com a configuração resultante das eleições.

Ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino a Delegação e Subdelegação nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Ponte da Barca as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, nos seguintes termos:

(A) Delego no Senhor Vereador, **José Alfredo Pereira Bastos Oliveira**, para além das competências legais decorrentes da sua função, delego as seguintes competências no âmbito dos seus Pelouros, nomeadamente: **(1) Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo, (2) Administração Financeira, (3) Gestão das Áreas Empresariais, Centro de Negócios e Viveiro de Empresas, (4) Modernização Administrativa e Atendimento ao Público / Balcão Único, (5) Obras Particulares, (6) Relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal, (7) Património Municipal e (8) Fiscalização de Obras Particulares.**



I. É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas, inerentes ao Regulamento n.º 139/2022, publicado em Diário da República a 8 de fevereiro de 2022, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- **Secção de Protocolo e Apoio à Assembleia Municipal;**
- **Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas;**
- **Secção de Atendimento, Loja do Cidadão e Atas;**
- **Secção de Tesouraria;**
- **Serviço de Informática;**
- **Serviço Jurídico;**
- **Serviço de Gestão Urbanística;**
- **Secção de Fiscalização Municipal;**
- **Gabinete de Apoio ao Empreendedor.**

II. É também delegada e subdelegada a gestão dos seguintes equipamentos, em termos de manutenção, gestão, cobrança de taxas, aplicação e/ou criação e implementação do respetivo Regulamento e reporte:

- **Áreas Empresariais do Rodo e Lestriz;**
- **Centro de Negócios e Empreendedorismo;**
- **Incubadora de Empresas;**
- **Loja do Cidadão;**
- **Edifício da Câmara Municipal;**

III. Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências:

A. Por delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sem IVA incluído (**alínea g), n.º 1, artigo 35.º**) e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.



2. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, designadamente através de aplicações de *homebanking* (**alínea h), n.º 1, artigo 35.º**);
3. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (**alínea k), do n.º 1, do artigo 35.º**);
4. Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei (**alínea b), do n.º 2 do artigo 35.º**);
5. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (**alínea c), do n.º 2 do artigo 35.º**);
6. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir se não houver ofensa de direitos de terceiros (**alínea g), do n.º 2 do artigo 35.º**);
7. Conceder autorizações de utilização de edifícios (**alínea j), do n.º 2, do artigo 35.º**);
8. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (**alínea k), do n.º 2, do artigo 35.º**):
 - a. *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
 - b. *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
9. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (**alínea n), n.º 2 do artigo 35.º**);
10. Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (**alínea o), n.º 2 do artigo 35.º**);
11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º a representação do município em juízo e fora dele, na outorga de Escrituras Públicas e Documentos Particulares Autenticados.

B. Por subdelegação / delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, as competências previstas no **artigo 33º**, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a exceção das previstas no **n.º 1 do artigo 34.º** do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco



cêntimos) com IVA não incluído, bem como o estabelecido na **alínea b) do n.º1 do artigo 18.º e artigo 29.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril** e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.

2. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente e as expressamente conferidas pelo referido diploma jurídico no Presidente, nomeadamente:

a. Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:

- obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
- obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;
- obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;
- obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
- obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º;
- operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º; h);
- as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.



- b.** Conceder autorização de utilização de edifícios ou suas frações, bem como a alteração da utilização dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º;
- c.** Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º;
- d.** Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º;
- e.** Emitir parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
- f.** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º;
- g.** Decidir no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do artigo 11.º
- h.** Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º;
- i.** Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- j.** Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;
- k.** Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º;
- l.** Decidir sobre a prorrogação do prazo, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º;
- m.** Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixados no regulamento municipal;
- n.** Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;
- o.** Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º;
- p.** Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;
- q.** Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;
- r.** Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;



- s.** Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º;
- t.** Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;
- u.** Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- v.** Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- w.** Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;
- x.** Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;
- y.** Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- z.** Determinar a realização de vistoria com vista à concessão de autorização de utilização, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 64.º;
- aa.** Designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;
- ab.** Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- ac.** Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º;
- ad.** Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º;
- ae.** Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas e conceder prorrogação, do prazo para o interessado requerer a respetiva emissão, nos termos do artigo 75.º e n.º 2 do artigo 76.º;
- af.** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular do alvará, nos termos definidos no n.º 7 do artigo 77.º;
- ag.** Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- ah.** Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- ai.** Decidir sobre o pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1.º do artigo 81.º;



- aj.** Promover a execução de obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º; 37. Acionar as cauções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º;
- ak.** Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- al.** Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- am.** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- an.** Determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º;
- ao.** Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º;
- ap.** Emitir as certidões a que aludem os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º;
- aq.** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- ar.** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- as.** Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º;
- at.** Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 94.º e de acordo com os limites estabelecidos para autorização de realização de despesa previstos no presente Despacho;
- au.** Exercer a fiscalização, designadamente ordenando inspeções e vistorias, nos termos dos artigos 94.º a 96.º;
- av.** Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º;
- aw.** Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- ax.** Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A;
- ay.** Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A;



- az.** Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A;
- ba.** Proceder ao embargo de obras de urbanização de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-B;
- bb.** Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 3 do artigo 105.º;
- bc.** Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno, nos termos do artigo 106.º; Determinar a posse administrativa e a execução coerciva, nos termos do artigo 107.º;
- bd.** Decidir o meio de cobrança das quantias relativas a despesas com a realização de obras coercivas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 108.º;
- be.** Praticar todos os atos necessários à execução do arrendamento forçado previstos do artigo 108.º-B;
- bf.** Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º;
- bg.** Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º;
- bh.** Fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços estejam disponíveis aos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º;
- bi.** Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- bj.** Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- bk.** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º;
- bl.** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º.

3. No Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E), exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 33.º, artigo 42.º, n.º 6 do artigo 18.º, n.ºs 6 e 7 do artigo 54º, n.º 2 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 81.º, n.º 11 do artigo 82.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º, n.º 3 do artigo 86.º, artigo 87.º, artigo 89.º e artigo 90.º, que foram delegadas pela Câmara Municipal no Presidente e as todas as restantes expressamente conferidas pelo referido diploma jurídico no Presidente.

4. Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto:

- a.** Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 4.º**, do citado diploma legal.

5. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o **Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios**;
6. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, bem como atribuídas pelo Decreto-Lei 128/2014, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que aprovou o **Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos Alojamento Local**;
7. No que respeita ao **licenciamento de Estabelecimentos Comerciais** abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, emitir a declaração prevista nas alíneas d) do número IV do ponto A e B do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;
8. Exercer as competências previstas no **Sistema da Indústria Responsável**, designadamente as referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, bem como exercer as competências previstas no Anexo ao mesmo diploma, nomeadamente no n.º 2, alínea b), e n.º 3 do artigo 17.º, n.º 13 do artigo 25.º, n.º 12 do artigo 29.º, n.º 12 do artigo 32.º, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 1 alínea b) do artigo 71.º.
9. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente **fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas**, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
10. As previstas no **Decreto-Lei n.º 163/2006**, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, bem como com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, da alínea b) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º, na sua atual redação.
11. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 09 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de **Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis**, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º.
12. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de **gestão de resíduos** previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.
13. Exercer as competências previstas no **Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro**, diploma que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.



14. As competências previstas na Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o processo de **reconversão das áreas urbanas de génese ilegal**.

15. As competências previstas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, referente à **utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos**, que não os previstos no n.º1 do artigo 29, durante o período crítico, tal como prevê o n.º 2 do citado artigo, as previstas no n.º 1 do artigo 37º, relativas à fiscalização e as previstas na alínea a), do n.º 3 do artigo 40, relacionadas com a instauração e instrução de processos de contraordenação.

16. As competências previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/12, referentes aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, em coordenação e respeito pelas competências delegadas noutro Vereador.

17. Exercer as competências previstas no **Código do Procedimento e de Processo Tributário**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, em mim delegadas pela Câmara Municipal em 24 de outubro de 2025.

18. Cobrar coercivamente dívidas à autarquia provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, nos termos da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação.

19. Dentro das competências atribuídas ao Senhor Presidente da Câmara, sejam elas próprias ou delegadas e em coordenação e respeito pelas competências delegadas ou subdelegadas noutro Vereador, **exercer as competências previstas nos seguintes Regulamentos:**

- a.** Regulamento do licenciamento municipal de atividades diversas;
- b.** Regulamento Interno de Segurança do Sistema Informação;
- c.** Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública;
- d.** Regulamento Geral de Taxas do Município de Ponte da Barca, relativa às isenções ou reduções, prevista no n.º 3 do artigo 13.º;
- e.** Regulamento Sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade;
- f.** Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora;
- g.** Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo — Vila Nova de Muía, a competência prevista no artigo 1.º, bem como as competências previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, incluindo a previsto na alínea g), do n.º 1 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação

atual, quanto à alienação dos lotes inseridos em Loteamentos Empresariais propriedade da autarquia;

h. Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas Realizadas no Concelho de Ponte da Barca, no âmbito da Fiscalização de Obras Particulares e ainda:

- a)** Assegurar e efetuar as ações de fiscalização e inspeção, das operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- b)** Assegurar e efetuar as vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- c)** Propor, no âmbito das operações urbanísticas, o embargo parcial, ou total, das obras, lavrando o respetivo auto, procedendo à intimação para reposição da legalidade, assim como à execução de obras de conservação e limpeza dos prédios, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- d)** Participar ao Ministério Público os crimes de desobediência, resultantes do não cumprimento de embargos, ou outras notificações no âmbito da reposição da legalidade urbanística;
- e)** Propor, promover e assegurar no âmbito das operações urbanísticas, a execução de intervenções coercivas, aprovadas superiormente, e a posse administrativa dos prédios onde se irão realizar essas intervenções, efetuando as vistorias e respetivos autos, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- f)** Lançar procedimentos de contratação pública para intervenções coercivas e proceder à sua fiscalização;
- g)** Verificar o cumprimento das obrigações dos promotores e dos contraentes, previstas na lei ou nos contratos de natureza urbanística;
- h)** Assegurar a fiscalização das instalações de abastecimento de combustíveis;
- i)** Propor a cassação dos alvarás, no âmbito das operações urbanísticas da competência serviço, nos casos previstos na lei;

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, e cingindo-se a situações de urgência, cabe, ao **Senhor Vereador José António de Sousa Vieira da Silva**, agir no exercício das competências subdelegadas e delegados ao **Senhor Vereador José Alfredo Pereira Bastos Oliveira**.

(B) Delego na Senhora Vereadora, **Rosa Maria Pereira Araújo Arezes**, para além das competências legais decorrentes da sua função, delego as seguintes competências no âmbito dos seus Pelouros,



nomeadamente: **(1) Educação, (2) Recursos Humanos, (3) Cultura, (4) Emprego e (5) Arquivo Municipal.**

IV. É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas, inerentes ao Regulamento n.º 139/2022, publicado em Diário da República a 8 de fevereiro de 2022, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- **Secção de Recrutamento, Gestão de Carreiras e Formação;**
- **Secção de Remunerações, Gestão de Processos e Apoio ao Funcionário;**
- **Serviço de Educação, Formação e Apoio ao Emprego;**
- **Serviço de Biblioteca Municipal;**
- **Unidade de Arquivo, Património e Programação Cultural**

V. É também delegada e subdelegada a gestão dos seguintes equipamentos, em termos de manutenção, gestão, cobrança de taxas, aplicação e/ou criação e implementação do respetivo Regulamento e reporte:

- **Arquivo Municipal;**
- **Biblioteca Municipal e Casa do Conhecimento;**
- **Casa da Cultura;**
- **Centros Escolares e Pavilhão Municipal do Agrupamento;**
- **Casa do Santo António do Buraquinho e Auditório Municipal;**

VI. Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências:

A. Por delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sem IVA incluído (**alínea g), n.º 1, artigo 35.º**) e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.
2. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (**alínea a), n.º 2, do artigo 35.º**);
3. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (**alínea c), n.º 2, do artigo 35.º**);



4. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (**alínea a), do n.º 2 do artigo 38.º**);
5. Justificar faltas (**alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º**);
6. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano (**alínea c), do n.º 2 do artigo 38.º**);
7. Conceder o estatuto trabalhador — estudante (**artigo 89.º a 96.º do Código do Trabalho (CT)**), por aplicação do **artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)**);
8. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores (**alínea d), do n.º 2 do artigo 38.º**);
9. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (**alínea e), do n.º 2 do artigo 38.º**);
10. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (**alínea f), do n.º 2 do artigo 38.º**);

B. Por subdelegação / delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, as competências previstas no **artigo 33º**, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a exceção das previstas no **n.º 1 do artigo 34.º** do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído, bem como o estabelecido na **alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 29.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril** e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.
2. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, referentes aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, em coordenação e respeito pelas competências delegadas noutro Vereador.
3. Promover e coordenar a aplicação do **Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (SIADAP)**, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara, nos respetivos diplomas, com exceção da homologação das avaliações de desempenho dos dirigentes superiores.



4. Dentro das competências atribuídas ao Senhor Presidente da Câmara, sejam elas próprias ou delegadas e em coordenação e respeito pelas competências delegadas ou subdelegadas noutro Vereador, **exercer as competências previstas nos seguintes Regulamentos:**

- a. Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca;
- b. Regulamento do Arquivo Municipal de Ponte da Barca;
- c. Regulamento da Casa da Cultura de Ponte da Barca;
- d. Regulamento Interno de Assiduidade e Pontualidade da Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- e. Regulamento Interno de Atribuição da Pré-Reforma da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, e cingindo-se a situações de urgência, cabe à Senhora Vereadora **Diana Isabel Rodrigues Sequeira** agir no exercício das competências subdelegadas e delegadas à Senhora Vereadora **Rosa Maria Pereira Araújo Arezes**.

C) Delego no Senhor Vereador, **José António de Sousa Vieira da Silva**, para além das competências legais decorrentes da sua função, delego as seguintes competências no âmbito dos seus Pelouros, nomeadamente: **(1) Desporto, (2) Ocupação do Espaço Público, (3) Juventude, (4) Cemitério Municipal, (5) Parque de Viaturas, (6) Parque de Estacionamento Privado do Município, (7) Mobilidade, Trânsito e Transportes.**

VII. É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas, inerentes ao Regulamento n.º 139/2022, publicado em Diário da República a 8 de fevereiro de 2022, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- **Secção de Desporto e Gestão de Equipamentos;**
- **Secção de Máquinas e Viaturas.**

VIII. É também delegada e subdelegada a gestão dos seguintes equipamentos, em termos de manutenção, gestão, cobrança de taxas, aplicação e/ou criação e implementação do respetivo Regulamento e reporte:

- **Complexo das Piscinas Municipais;**
- **Pavilhão Municipal;**
- **SkateParque;**
- **Estádio Municipal;**
- **Ancoradouro de Ponte da Barca;**

- Parque de estacionamento privativo do Município;
- Hipódromo;
- Centro de Walking & Cycling;

IX. Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências:

A. Por delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sem IVA incluído (**alínea g), n.º 1, artigo 35.º**) e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.

2. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (**alínea p), do n.º 2 do artigo 35.º**);

B. Por subdelegação / delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, as competências previstas no **artigo 33º**, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a exceção das previstas no **n.º 1 do artigo 34.º** do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído, bem como o estabelecido na **alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 29.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril** e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.

2. As competências previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/12, referentes aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, em coordenação e respeito pelas competências delegadas noutro Vereador.



3. Dentro das competências atribuídas ao Senhor Presidente da Câmara, sejam elas próprias ou delegadas e em coordenação e respeito pelas competências delegadas ou subdelegadas noutro Vereador, **exercer as competências previstas nos seguintes Regulamentos:**

- a. Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros e Transportes em Táxi;
- b. Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento;
- c. Regulamento Complexo de Piscinas Municipais;
- d. Regulamento do Estádio Municipal de Ponte da Barca;
- e. Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza;
- f. Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial;
- g. Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Ponte da Barca;
- h. Regulamento do Cemitério Municipal, nomeadamente a prevista no n.º 1 do artigo 15º.

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, e cingindo-se a situações de urgência, cabe ao **Senhor Vereador José Alfredo Pereira Bastos Oliveira** agir no exercício das competência subdelegadas e delegados ao **Senhor Vereador José António de Sousa Vieira da Silva**.

(D) Delego na Senhora Vereadora **Diana Isabel Rodrigues Sequeira**, para além das competências legais decorrentes da sua função, delego as seguintes competências no âmbito dos seus Pelouros, nomeadamente: **(1) Desenvolvimento Rural e Veterinário Municipal, (2) Coesão Social, (3) Saúde, (4) Turismo e (5) Mercados e Feiras.**

X. É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas, inerentes ao Regulamento n.º 139/2022, publicado em Diário da República a 8 de fevereiro de 2022, com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- **Gabinete Técnico de Desenvolvimento Rural, Florestal, e Recursos Naturais;**
- **Unidade de Ação Social;**
- **Serviço de Habitação;**
- **Serviço de Turismo.**

XI. É também delegada e subdelegada a gestão dos seguintes equipamentos, em termos de manutenção, gestão, cobrança de taxas, aplicação e/ou criação e implementação do respetivo Regulamento e reporte:

- **Campo da Feira;**
- **Portas do Parque e Castelo de Lindoso;**
- **Ecovias e Trilhos;**
- **Loja Interativa do Turismo;**
- **Solar do Vinhão;**

XII. Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências:

A. Por delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sem IVA incluído (**alínea g), n.º 1, artigo 35.º**) e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da **alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º**, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária "Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública", devidamente preenchida e assinada.
2. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (**alínea c), n.º 2, artigo 35.º**).
3. Nos termos da **alínea a) do n.º 1 e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º** e no domínio da Ação Social, a representação do município em juízo e fora dele, na outorga de contratos de fornecimento de eletricidade, água, gás e demais despesas inerentes à realocação de moradores de habitações sociais que estejam a sofrer intervenções.

B. Por subdelegação / delegação:

1. Em razão da distribuição dos pelouros efetuada em reunião de Câmara Municipal de 24 de outubro de 2025, as competências previstas no **artigo 33º**, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com a exceção das previstas no **n.º 1 do artigo 34.º** do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído, bem como o estabelecido na **alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 29.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril** e a aprovação dos programas de concursos, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da



alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º, com exclusão da aprovação dos projetos, e, em todas as situações, com a necessária “Autorização Para Início De Procedimento De Contratação Pública”, devidamente preenchida e assinada.

2. Exercer as competências previstas no Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto no domínio da Ação Social, ao abrigo da Lei 50/2018, de 16 de agosto.

3. Dentro das competências atribuídas ao Senhor Presidente da Câmara, sejam elas próprias ou delegadas e em coordenação e respeito pelas competências delegadas ou subdelegadas noutro Vereador, exercer as competências previstas nos seguintes Regulamentos:

- a.** Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca;
- b.** Regulamento para a Atribuição de Subsídio ao Arrendamento;
- c.** Regulamento da Loja Social de Ponte da Barca;
- d.** Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca;
- e.** Regulamento Rede Social;
- f.** Regulamento Cartão Vida;
- g.** Regulamento Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca;
- h.** Regulamento da Feira de Antiguidades e Artigos de Coleção de Ponte da Barca;
- i.** Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes.

Nos casos de ausência, falta ou impedimento, e cingindo-se a situações de urgência, cabe à **Senhora Vereadora Rosa Maria Pereira Araújo Arezes** agir no exercício das competência subdelegadas e delegados à **Senhora Vereadora Diana Isabel Rodrigues Sequeira**.

(E) Considerações finais, transversais a todos os membros da Vereação

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44º e seguintes, do **Código do Procedimento Administrativo**, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente Despacho nos respetivos dirigentes máximos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores, no âmbito das matérias cujas competências são delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de outubro do presente ano, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente delegação e subdelegação de competências.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, ambos na sua respetiva redação atual, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Ponte da Barca, 24 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)

